

MANIFESTAÇÃO

Ao Juízo da 14ª Vara Cível, Privativa de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Aracaju – Estado de Sergipe

Proc nº 202011402061
Nº Único: 0047476-63.2020.8.25.0001

JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 7918, com domicílio à Rua São Judas Tadeu, n.º 285, Bairro Pereira Lobo, CEP.: 49.050-710, fone: 79-99911-5060, e-mail: jlhusek@gmail.com,



Certo de cumprir a confiança e o múnus como **administrador judicial**, vem se manifestar nos termos seguintes:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligentemente e tempestivamente suas funções como Administrador Judicial da **RMN – SANTOS FILHAS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E PATRIMONIAL LTDA**, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos registros contábeis, documentos comerciais e fiscais da falida, vem, por meio desta, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES- QGC (ANEXO)**.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO QGC

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, I, §1º da Lei nº 11.101/05, houve a publicação do edital no dia **18 de outubro de 2024**, na Plataforma Nacional de Editais.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, “a” da Lei 11.101/05, foram enviadas carta de notificação aos credores informando a data do ajuizamento do processo de recuperação judicial (**17/11/2020**), o valor do crédito relacionado e a classe indicada por ela.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a este Administrador Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data de **02 de novembro de 2024**.

Durante o prazo hábil, supra referenciado, foram recebidas por esta Administração Judicial, manifestações de discordância, habilitação e/ou concordância ao valor do crédito.

Por conseguinte, resta necessário indicar que o prazo final para apresentação deste QGC, se encerrará no dia **17 de dezembro de 2024**, estando este, portanto, completamente tempestivo, não havendo prejuízo em sua apresentação.

III – DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

O procedimento administrativo insculpido em Lei, destina um período de tempo em que os credores podem fazer suas considerações quanto a este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até **15 dias úteis, contados da publicação do edital** contendo a lista de credores, vejamos:

“Art. 7º da LRF

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art.99 foi publicado no dia **18 de outubro de 2024, o prazo fatal para manifestação de credores, estabelecido em dias corridos, se esvaiu no dia 02 de novembro de 2024.**

Desse modo, manifestações intempestivas não foram apreciadas por esta Administração Judicial, sendo recebidas como retardatárias, nos termos do art.10, § 5º da LRF, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida Lei, na qualidade de Impugnação.

Destarte a título de conhecimento e transparência ao processo recuperacional, esta Administração Judicial listou abaixo os credores que se manifestaram em conformidade com os artigos 7º e 9º da LRF, bem como, o parecer exarado, senão vejamos:

3.1 DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES - APRESENTADO PELOS CREDITORES

3.1.1 CLEIDE CARVALHO SILVA DINIZ, CPF Nº 068.238.825-49 E O ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO, OAB/SE 650-A

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 357.749,35, oriundo do processo nº 201611300328, que tramitou na 13ª Vara Cível de Aracaju/SE, sendo R\$ 304.238,12 o principal na classe III e R\$ 53.511,23 como honorários na classe I.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, tendo o requerente atualizado o valor sem seguir os comandos da sentença de origem, tendo ainda incluído honorários acima do valor determinado em sede de REsp., razão pela qual o valor a ser

habilitado de acordo com a sentença de origem é de R\$ 243.579,28, como principal e R\$ 32.883,20, como honorários de sucumbência.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 243.579,28 como principal na classe III e R\$ 32.883,20 como honorários na classe I.

3.1.2 MARCOS PAULO MONTEIRO FERREIRA, CPF Nº 588.412.965- 34 E O ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO, OAB/SE 650-A

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 357.749,35, oriundo do processo nº 202011500788, que tramitou na 15ª Vara Cível de Aracaju/SE, sendo R\$ 132.827,11 como principal na classe III e R\$ 34.165,48 como honorários na classe I

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, tendo o requerente atualizado o valor sem seguir os comandos da sentença de origem, tendo ainda incluído honorários acima do valor determinado, razão pela qual o valor a ser habilitado de acordo com a sentença de origem é de R\$ 118.335,86 como principal e R\$ 29.203,20 como honorários de sucumbência.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 118.335,86 como principal na classe III e R\$ 29.203,20 como honorários na classe I.

3.1.3 DEBORA ALAIDE BRITTO DE MENEZES CPF 661.738.685-04, e EDUARDO ALESSANDRO OLIVEIRA DE MENEZES, CPF 776.955.345-87

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito com o fim de retificar a lista de credores para constar o valor de de R\$ 5.600.049,66, oriundo do processo nº 201610701093, que tramitou na 7ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, isso porque o requerente apresenta certidão de crédito com base em seu cálculo feito de forma equivocada, já que a última atualização apresentada no processo originário foi de R\$ 155.429,48, em 12/05/2020, sendo assim, atualizado o valor até a data do pedido de RJ o valor devido é de R\$ 153.488,26, excluindo o valor dos honorários que o requerente incluiu no cálculo.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser retificado o valor habilitado para constar R\$ 153.488,26 como principal na classe III.

3.1.4 ATILANO SALVADOR GODINHO, CPF 323.491.497-49

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito com o fim de retificar a lista de credores para constar o valor de R\$ 212.225,12, oriundo do processo nº 201811501332, que tramitou na 15ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, isso porque o requerente apresenta atualização em desconformidade com o inciso II do art. 9º da lei 11.101/05, tendo ainda incluído verba honorária pertencente ao advogado, assim, atualizado o valor até a data do pedido de RJ, ocorrido em 17.11.2020, o valor devido é de R\$ 169.758,26.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser retificado o valor habilitado para constar R\$ 169.758,26 como principal na classe III.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 141.692,03
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	02/10/2019 a 17/11/2020
Taxa de Juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	02/10/2019 a 17/11/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	412 dias 1,053411
Percentual correspondente	412 dias 5,341069 %
Valor corrigido para 17/11/2020	(=) R\$ 149.259,96
Juros(412 dias-13,73333%)	(+) R\$ 20.498,34
Sub Total	(=) R\$ 169.758,26
Honorários (10%)	(+) R\$ 16.975,81
Valor total	(=) R\$ 186.734,09

3.1.5 ALESSANDRO MELO DE ARAÚJO, CPF 323.491.497-49

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito com o fim de retificar a lista de credores para constar o valor de R\$ 116.616,33, oriundo do processo nº 201810201351, que tramitou na 2ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, isso porque o requerente apresenta atualização em desconformidade com o inciso II do art. 9º da lei 11.101/05, tendo ainda incluído verba honorária pertencente ao advogado, assim, atualizado o valor até a data do pedido de RJ, ocorrido em 17.11.2020, o valor devido é de R\$ 101.540,61.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser retificado o valor habilitado para constar R\$ 101.540,61 como principal na classe III.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 68.493,85
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	14/09/2018 a 17/11/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/09/2018 a 17/11/2020
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	795 dias 1,086064
Percentual correspondente	795 dias 8,606444 %
Valor corrigido para 17/11/2020	(=) R\$ 74.388,71
Juros(795 dias-26,50000%)	(+) R\$ 19.713,01
Multa (10%)	(+) R\$ 7.438,88
Sub Total	(=) R\$ 101.540,61
Honorários (10%)	(+) R\$ 10.154,06
Valor total	(=) R\$ 111.694,67

3.1.6 FRUTOP AGRÍCOLA LTDA-ME, CNPJ 02.477.998/0001-45

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 347.068,55, oriundo do processo nº 202012101127, que tramitou na 21ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, devendo ser habilitado o valor requerido de R\$ 347.068,55 na classe III.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor requerido de R\$ 347.068,55 na classe III.

3.1.7 PAULO COSTANZA FRAGA, OAB/SE 6457

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 69.413,71, oriundo do processo nº 202012101128, que tramitou na 21ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, devendo ser habilitado o valor requerido de R\$ 69.413,71 na classe I.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor requerido de R\$ 69.413,71 na classe I.

3.1.8 LUIZ AUGUSTO DOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, CPF 363.784.704-30 E CRISTINA MENEZES DE ABREU FREITAS, CPF 245.310.731-34

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 687.238,54, oriundo do processo nº 202211300522, que tramitou na 13ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que o requerente apresenta certidão de crédito com atualização até 15.08.2022, sendo que deveria incidir juros e correção apenas até a data do pedido de RJ, conforme inciso II do art. 9º da lei 11.10/05, sendo assim, deflacionado o valor até a data do pedido de RJ em 17.11.2020, o valor a ser habilitado é de R\$ 460.158,91.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 460.158,91 na classe III.

3.1.9 JOSÉ ADONIAS LIBÓRIO DA FONSECA, CPF 155.711.495-15 E REILANY GUIMARÃES FONSECA, CPF 362.086.805 -06

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 519.167,09, oriundo do processo nº 201613600115, que tramitou na 6ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que o requerente apresenta certidão de crédito com atualização até 11.10.2022, sendo que deveria incidir juros e correção apenas até a data do pedido de RJ, conforme inciso II do art. 9º da lei 11.10/05. Cumpre informar ainda que o valor estabelecido na inicial de cumprimento de sentença e não impugnado foi de R\$ 628.114,36, sendo que, com o não cumprimento da obrigação, atualizado o valor com inclusão da multa do art. 523, o valor na data do pedido de RJ em 17.11.2020, é de R\$ 711.412,64, abatendo o valor do bem adjudicado no valor de R\$ 557.565, resta um saldo de R\$ 153.847,64, a ser habilitado excluindo o valor dos honorários.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 153.847,64 na classe III.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 628.114,36
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/09/2020 a 17/11/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	29/09/2020 a 17/11/2020
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	49 dias	1,014586
Percentual correspondente	49 dias	1,458623 %
Valor corrigido para 17/11/2020	(=)	R\$ 637.276,18
Juros(49 dias-1,63333%)	(+)	R\$ 10.408,84
Multa (10%)	(+)	R\$ 63.727,62
Sub Total	(=)	R\$ 711.412,64
Honorários (10%)	(+)	R\$ 71.141,26
Valor total	(=)	R\$ 782.553,90

3.1.10 PAULO COSTANZA FRAGA, OAB/SE 6457

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 142.078,23, oriundo do processo nº 201613600115, que tramitou na 6ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que o requerente apresenta certidão de crédito com atualização até 25.10.2022, sendo que deveria incidir juros e correção apenas até a data do pedido de RJ, conforme inciso II do art. 9º da lei 11.10/05. Cumpre informar ainda que o valor estabelecido na inicial de cumprimento de sentença e não impugnado foi de R\$ 82.911,75, sendo que, com o não cumprimento da obrigação, atualizado o valor com inclusão da multa do art. 523, o valor na data do pedido de RJ em 17.11.2020, é de R\$ 103.297,93, o qual deve habilitado.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 103.297,93, classe I.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 82.911,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/09/2020 a 17/11/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	29/09/2020 a 17/11/2020
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	49 dias	1,014586
Percentual correspondente	49 dias	1,458623 %
Valor corrigido para 17/11/2020	(=)	R\$ 84.121,11
Juros(49 dias-1,63333%)	(+)	R\$ 1.373,91
Multa (10%)	(+)	R\$ 8.412,11
Sub Total	(=)	R\$ 93.907,22
Honorários (10%)	(+)	R\$ 9.390,71
Valor total	(=)	R\$ 103.297,93

3.1.11 JOSE NIVALDO SILVA CPF 120.233.705-82 E JOELITA SANTOS SILVA CPF 312.416.205-63

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 134.234,54, oriundo do processo nº 202111500636, que tramitou na 15ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que o requerente apresenta crédito com atualização até 06/12/2021, sendo que deveria incidir juros e correção apenas até a data do pedido de RJ, conforme inciso II do art. 9º da lei 11.10/05. Cumpre informar ainda que o valor do título executado era de R\$ 70.923,83, em 10/01/2017, sendo que, atualizado o crédito até a data do pedido de RJ em 17.11.2020, o valor encontrado é de R\$ 118.767,58, o qual deve habilitado.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 118.767,58 na classe III.

3.1.12 FABIO COSTA CARDOSO, CPF 983.801.925-91

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 143.410,83, oriundo do processo nº 201511101469, que tramitou na 11ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que o requerente apresenta crédito em desconformidade com a sentença de origem que estabelece correção desde o desembolso em 03.09.2012 e juros a partir da citação em 19.11.15, assim refazendo os cálculos o valor encontrado foi de R\$ 100.450,89, excluindo a verba honorária.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 100.450,89, classe III.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 57.819,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	03/09/2018 a 17/11/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/11/2015 a 17/11/2020
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	806 dias	1,080207
Percentual correspondente	806 dias	8,020746 %
Valor corrigido para 17/11/2020	(=)	R\$ 62.456,51
Juros(1825 dias-60,83333%)	(+)	R\$ 37.994,38
Sub Total	(=)	R\$ 100.450,89
Honorários (15%)	(+)	R\$ 15.067,63
Valor total	(=)	R\$ 115.518,52

3.1.13 NORTON LACERDA DA SILVA, OAB/SE SOB Nº 362-A

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 21.511,62, oriundo do processo nº 201511101469, que tramitou na 11ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que o requerente apresenta crédito em desconformidade com a sentença de origem que estabelece correção desde o desembolso em 03.09.2012 e juros a partir da citação em 19.11.15, acarretando na aplicação de percentual de honorários sobre valor equivocado, sendo assim refazendo os cálculos o valor encontrado a título de honorários foi de R\$ 15.067,63.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 15.067,63 na classe I.

3.1.14 ESPÓLIO DE TASSO SAMPAIO NUNES E MARIA DE FÁTIMA MORAES MAIA NUNES CPF 311.054.915-87

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 241.711,81, oriundo do processo nº 201613600579, que tramitou na 6ª Vara Cível de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que o requerente apresenta crédito atualizado até julho de 2021, em desconformidade com o inciso II, do art. 9º da lei 11.101.05, que determina a atualização até a data do pedido de RJ ocorrido em 17.11.2020, sendo assim o valor atualizado conforme a lei é de R\$ 206.801,46.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 206.801,46 na classe III.

3.1.15 ADERNOEL ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 12.491.749/0001-68

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$386.900,87, oriundo do processo nº 202190001155, que tramitou na 1ª Vara Cível de Barra dos Coqueiros/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco visto que o requerente não apresentou documentos suficientes para a análise do pedido, apresentando todo processo

originário de forma materializada, não apresentando o objeto da habilitação conforme prevê o art. 9º da lei 11.101.05.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito.

3.1.16 RAMON ROCHA SANTOS, CNPJ 12.491.749/0001-68 E O ADVOGADO SUÊNIO WALTTEMBERG, OAB/SE Nº 8643

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de **R\$ 89.639,40**, oriundo do processo nº 201810501329, que tramitou na 5ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, apresentando valor devidamente atualizado na forma do inciso II da art. 9º da lei 11.101.05, devendo ser habilitado o valor requerido.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 80.035,18 como crédito originário na classe III e R\$ 9.604,22, para o advogado na classe I.

3.1.17 AUGUSTO DÓRIA E VICTOR, ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ NO 15.547.579/0001-84

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de **R\$ 22.842,24**, oriundo do processo nº 202011500367, que tramitou na 15ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, apresentando certidão de crédito líquido e atualizado.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de **R\$ 22.842,24** na classe I.

3.1.18 JULIANA MILENA SANTANA MORAES, CPF 035.996.455-90

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 332.273,37, oriundo do processo nº 202110401056, que tramitou na 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que o requerente apresenta valor com atualização em data posterior ao pedido de RJ, incluindo ainda multa e honorários do art. 523 do cpc o que é indevido, deflacionando o valor apresentado em inicial de cumprimento de sentença até a data do pedido de RJ o valor encontrado é de **R\$ 218.631,89, o qual deve ser habilitado.**

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de **R\$ 218.631,89** na classe III.

3.1.19 VIVIAN HUBAIKA, OAB/SP 83.790

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito com o fim de retificar a lista de credores para que seu credito conste como credito trabalhista classe I.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão a requerente, visto que o crédito habilitado é referente a honorários de sucumbência e ainda assim foi habilitado como quirografário, devendo ser corrigido.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo deferimento do pedido de divergência, devendo ser retificado o quadro de credores para constar o crédito da requerente como crédito trabalhista classe I.

3.1.20 JOSÉ WASHINGTON CAMPOS, CPF 102.166.005-10 E MARIA JOSÉ SANTOS CAMPOS CPF 154.473.405-00 E O ADVOGADO CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA OAB/SE 10041

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ **273.432,63**, oriundo do processo nº 201610800394, cumprimento de sentença **202010800480**, que tramitou na 8ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, sendo R\$ 200.517,27, credito principal e R\$ 72.915,36, honorários.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, no entanto não há que se falar em habilitação de verba contratual, uma vez que se trata de instrumento particular entre as partes, devendo ser habilitado o valor de R\$ 250.646,58, credito principal e R\$ 22.786,05, honorários.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 250.646,58 como crédito principal na classe III e R\$ 22.786,05, para o advogado na classe I.

3.1.21 ROZINEIDE BARRETO CAMPOS, CPF 453.893.145-49 E O ADVOGADO CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA OAB/SE 10041

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito com o fim de retificar a lista de credores para constar o de valor de R\$ 242.770,24, oriundo do processo nº 201611500387, cumprimento de sentença 201911501494, que tramitou na 15ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, sendo R\$ 178.031,52, crédito principal e R\$ 64.738,72, honorários.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, no entanto não há que se falar em habilitação de verba contratual, uma vez que se trata de instrumento particular entre as partes, devendo ser habilitado o valor de R\$ 222.539,39, crédito principal e R\$ 20.230,85, honorários.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 222.539,39 como crédito principal na classe III e R\$ 20.230,85, para o advogado na classe I.

3.1.22 GEORGE ALBERTO CAMPOS CPF 436.712.415-00 E CARLAS ANDREIA SILVEIRA CAMPOS CPF 905.483.705-59 E O ADVOGADO CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA OAB/SE 10041

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito com o fim de retificar a lista de credores para constar o valor de 521.229,95, oriundo do processo nº 201610100413, cumprimento de sentença 202010100689 que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, sendo R\$ 382.235,31, crédito principal e R\$ 138.994,64, honorários.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, no entanto não há que se falar em habilitação de verba contratual, uma vez que se trata de instrumento particular entre as partes, devendo ser habilitado o valor de R\$ 477.794,13, crédito principal e R\$ 42.813,36, honorários.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 477.794,13, crédito principal na classe III e R\$ 42.813,36, para o advogado na classe I.

3.1.23 CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA CPF 265.729.585-15 E TAMAR MOURA DE HOLLANDA CPF 396.650.385-91 E O ADVOGADO CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA OAB/SE 10041

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito com o fim de retificar a lista de credores para constar o valor de 280.953,87, oriundo do processo nº 201610700414, cumprimento de sentença nº 201910701101, que tramitou na 7ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, sendo R\$ 206.032,84, crédito principal e R\$ 74.921,03, honorários.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que em sede impugnação ao cumprimento de sentença foi reconhecido o excesso de R\$ 98.501,90, assim o crédito a ser habilitado até a data do pedido de RJ é de R\$ 175.851,46, crédito principal e R\$ 17.585,15, referente aos honorários, não havendo que se falar em habilitação de honorários contratuais visto que se trata de contrato particular que não tem força contra terceiros.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser retificado o valor para constar R\$ 175.851,46, crédito principal na classe III e R\$ R\$ 17.585,15, para o advogado na classe I.

3.1.24 JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO CPF 424.457.015-20 e SANDRA MARA BARRETO DO NASCIMENTO CPF 609.928.085-53 E O ADVOGADO CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA OAB/SE 10041

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de 509.544,72, oriundo do processo nº 201613600430, cumprimento de sentença 202010800804 que tramitou na 6ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, sendo R\$ 373,666,03, crédito principal e R\$ 135.878,69, honorários.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, no entanto não há que se falar em habilitação de verba contratual, uma vez que se trata de instrumento particular entre as partes, devendo ser habilitado o valor de R\$ 467.082,53, crédito principal e R\$ 42.462,19, honorários.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 467.082,53, crédito principal na classe III e R\$ 42.462,19, para o advogado na classe I.

3.1.25 CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA OAB/SE 10041

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 33.995,41, classe I, oriundo do processo nº 201610700414, cumprimento de sentença 201910701102, que tramitou na 7ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que em sede impugnação ao cumprimento de sentença foi reconhecido o excesso de R\$ 9.850,19, assim o crédito a ser habilitado até a data do pedido de RJ é de R\$ R\$ 19.258,80, incluindo multa e honorários do art. 523 do cpc.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 19.258,80 na classe I.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.307,24
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	27/08/2019 a 17/11/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/08/2019 a 17/11/2020
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	448 dias 1,05310
Percentual correspondente	448 dias 5,310125 %
Valor corrigido para 17/11/2020	(=) R\$ 14.013,8
Juros(448 dias-14,93333%)	(+) R\$ 2.092,7
Multa (10%)	(+) R\$ 1.401,3
Sub Total	(=) R\$ 17.508,0
Honorários (10%)	(+) R\$ 1.750,8
Valor total	(=) R\$ 19.258,80

3.1.26 CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA OAB/SE 10041

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 39.092,24, classe I, oriundo do processo nº 201610100413, cumprimento de sentença 201910101012, que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, devendo ser habilitado o valor requerido de R\$ 39.092,24.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 39.092,24 na classe I.

3.1.27 CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA OAB/SE 10041

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 30.045,26, classe I, oriundo do processo nº 201610100404, cumprimento de sentença 201910100097, que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, devendo ser habilitado o valor requerido de R\$ 30.045,26.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 30.045,26 na classe I.

3.1.28 JONATAS PORTO MENDES, CPF 796.700.325-04

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de 140.996,29, classe III, oriundo do processo nº 201811100735, com tramite na 11ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco, visto que não existe direito líquido e certo até a presente dada. O próprio requerente reconhece que o processo está em tramitação sem o transito em julgado, o que impede a habilitação.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito, podendo ser habilitado a qualquer tempo desde que líquido e certo.

3.1.29 FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO, OAB/SE 650/A

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito com o fim de retificar a lista de credores para constar o crédito como classe I, oriundo do processo nº 201912100751 e 201810200903, com tramite na 21ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco, visto que o requerente deixar de apresentar documentos indispensáveis à apreciação do feito, conforme previsão do inciso II do art. 9º da lei 11.101/05, devendo ser rejeitado o pedido.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo indeferimento do pedido de divergência de crédito, podendo ser habilitado a qualquer tempo desde atendidos os requisitos legais.

3.1.30 FRANCINETH CRUZ ALVEZ DE LIMA, CPF 420.626.164-49

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito com o fim de retificar a lista de credores o crédito oriundo do processo nº 201610500570, com tramite na 5ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco, visto que não existe direito líquido e certo até a presente dada. O próprio requerente reconhece que o processo está em tramitação sem o transito em julgado, deixando ainda o requerente de apresentar documentos indispensáveis à apreciação do pedido conforme inciso II do art. 9º da lei 11.101/05.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito, podendo ser habilitado a qualquer tempo desde que líquido e certo e atendido os requisitos legais.

3.1.31 JOTÁVIO BORGES GOMES, CPF nº 291.606.771-04 e o advogado FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO, OAB/SE 650/A

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de 169.642,29, oriundo do processo nº **201610100290**, com tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco, visto que o cálculo apresentado está em desacordo com os termos da sentença de origem, sendo que atualizado o valor em conformidade com a sentença e art. 9º da lei 11.101/05, o valor a ser habilitado é de R\$ 145.460,52, classe III, crédito principal e R\$ 18.653,79, honorários, classe I.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 145.460,52 na classe III como crédito principal e R\$ 18.653,79, honorários na classe I.

3.1.32 MARCOS SERRA SILVEIRA CPF 776.844.785-91 e KÍVIA CAMILLA CARDOSO SERRA CPF 016.238.535-83

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o crédito oriundo do processo nº 201612100162, com tramite na 21ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco, visto que não existe direito líquido e certo até a presente dada. O próprio requerente reconhece que o processo está em tramitação sem o transito em julgado, deixando ainda o requerente de apresentar documentos indispensáveis à apreciação do pedido conforme inciso II do art. 9º da lei 11.101/05.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito, podendo ser habilitado a qualquer tempo desde que líquido e certo e atendido os requisitos legais.

3.1.33 ALECIO SOARES DA SILVA, 189.236.66572 E FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO, OAB/SE 650/A

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 366.239,35, classe III, destacando a verba honorária, oriundo do processo nº 201612100163, com tramite na 21ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco, visto que em sede de cumprimento de sentença a requerente apresentou o valor do crédito como sendo R\$ 544.993,74, atualizado até setembro de 2024, sendo assim, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 9º da lei 11.101/05, foi deflacionado o valor para a data do pedido de RJ, sendo encontrado o valor de R\$ 220.954,53, além de custas no valor de 3.396,78 e honorários de sucumbência no valor de R\$ 28.724,08.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 224.351,31 e honorários de sucumbência no valor de R\$ 28.724,08.

3.1.34 MARCELO BRAVO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 962.982.785-91 E FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO, OAB/SE 650-A

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 417.857,46, classe III, destacando a verba honorária, oriundo do processo nº 201810801314, com tramite na 8ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, no entanto não há que se falar em habilitação de verba contratual, uma vez que se trata de instrumento particular entre as partes, devendo ser retificado o quadro de credores para constar o valor de R\$ 379.870,42, crédito principal e R\$ 37.987,04, honorários de sucumbência.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser retificado para constar R\$ 379.870,42 como crédito principal e R\$ 37.987,04, honorários de sucumbência.

3.1.35 PREMIG – IND. E COM. DE PREMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 06.007.636/0001-41 E FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO, OAB/SE 650/A

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 426.785,45, classe III, destacando a verba honorária, oriundo do processo nº 201610400219, com tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco, visto que o requerente apresenta atualização em desconpasso com a sentença de origem e o inciso II do art. 9º da lei 11.101/05, sendo que recalculando o valor até a data do pedido de RJ foi encontrado o valor de R\$ 308.303,77, além das custas no valor de R\$ 3.763,57 e honorários de sucumbência no valor de R\$ 40.696,10. Com relação aos honorários contratuais, entendo que deve ser rejeitado o pedido por ser contrato particular que não vincula terceiros.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser retificado para constar R\$ 312.067,34 como crédito principal na classe III e R\$ 40.696,10, honorários de sucumbência na classe I.

3.1.36 GOLDHAR & MACHADO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OAB/SE 250/2014

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito com o fim de inserir na lista de credores o valor de R\$ 59.642,79, classe I, oriundo dos processos nº 202111501321, 201811501332, 202010200203 e 201810201351, com tramite na 15ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que atualizado em desconformidade com o inciso II do art. 9º da lei 11.101/05, sendo assim, atualizando até a data do pedido de RJ em 17/11/2020, o valor para cada processo corresponde 202111501321 = R\$ 13.048,86, 201811501332 = R\$ 18.473,72, 202010200203 = R\$ 6.004,31, 201810201351 = R\$ 10.157,56, totalizando R\$ 47.684,45, cumpre ainda informar que com relação aos processo 202010200203 e 202111501321 os valores já haviam sido habilitados, devendo ser retificado o valor.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de habilitação para inserir os créditos referente aos processos 201811501332, no valor de R\$ 18.473,72, e 201810201351, no valor de R\$ 10.157,56, retificando ainda os valores já habilitados para constar como processo 202111501321, no valor de R\$ 13.048,86 e 202010200203 no valor de R\$ 6.004,31, totalizando R\$ 47.684,45, todos na classe I.

IV – DOS PEDIDOS

Feitas tais considerações e ressalvas, apresento o **QUADRO GERAL DE CREDORES – QGC (ANEXO)**, requerendo a disponibilização, do mesmo, no Diário da Justiça do Estado de Sergipe para fins da publicação do exigido no §2º do artigo 7º da lei 11.101-05.

Informa-se que os documentos podem ser consultados na Rua Pereira Lobo, nº 285, Bairro Pereila Lobo, Aracaju, SE, devendo ser agendado horário a partir do telefone (79)99911.5060 WhatsApp, pelo prazo do artigo 8º.

S.M.J

É a manifestação.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2024.

Jorge Luiz Husek Emanuelli
Administrador Judicial
OAB/SE 7918